

LEI Nº. 1182/2012.

Autoriza o Município a Celebrar Convênio com o Município de Nova Prata, para repasse de Incentivo á qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o município de Nova Prata, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio de que trata o artigo anterior, a qual encontra-se em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e os MUNICIPIOS DE NOVA ARAÇÁ, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJU, VISTA ALEGRE DO PRATA E PARAÍ, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, nesta cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Vitor Antonio Pletsch, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 012.493.550.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araçá, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.902./0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Aícáro Umberto Ferrari, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 528.644.640-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ**.

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Poço nº 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo

seu Prefeito Municipal Sr. José Maximino Spagnol, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jorge Postal, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 080.871.800-20, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**.

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio nº 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Braulio Marcos Garda, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 571.116.000-10, residente e domiciliado na cidade de Guabiju, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU**.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ricardo Bidese, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 523.950.579-91, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**.

MUNICÍPIO DE PARAIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, na cidade de Paraiá, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lauriano Ártico, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 380.165.080-49, residente e domiciliado na cidade de Paraiá, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAIÁ**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da

Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação ao SUS ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para prestar serviços durante 24 horas por dia nos sete dias da semana, na Clínica Médica com dois profissionais nos horários de maior pico inclusive com os atendimentos de urgência e emergência, sobreaviso 24 horas nos sete dias da semana nas especialidades de Pediatria, Obstetrícia, Cardiologia, Traumatologia e Vascular. Salienta-se que as consultas destas especialidades mencionadas serão gratuitas, assumindo todos os exames laboratoriais, radiológicos, ultra-sonografias, tomografias, eletrocardiograma, bem como o hospital assume o compromisso de realizar procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência e eletivas. O hospital também compromete-se em fornecer sem maiores custos todos os medicamentos e insumos necessários para o atendimento.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICIPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde, SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do

Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Prata - RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;

c) Repassar, mensalmente, até o 15º (décimo - quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Nova Araçá, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju, Vista Alegre do Prata e Paraí, a título de incentivo à qualificação do SUS;

d) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

e) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

f) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

g) Criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do **HOSPITAL**, quanto deste Convênio, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por: 02 (dois) representantes do **HOSPITAL**, devendo ser um deles representante do Corpo Clínico do mesmo; pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Prata; 01 (um) representantes da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Nova Prata; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Prata; 01 (um) membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Prata; 06 (seis) representantes dos Municípios que fazem referência para Nova Prata, sendo 01 (um) do Município de Nova Araçá, 01 (um) do Município de Protásio Alves, 01 (um) do Município de São Jorge, 01 (um) do Município de Guabiju, 01 (um) do Município de Vista Alegre do Prata e 01(um) do Município de Paraí;

h) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

2- OS MUNICIPIOS CONVENENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, as seguintes importâncias, baseadas em valor *per capita*:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL REPASSADO (R\$)
Nova Araçá	5.900,00
Protasio Alves	6.436,90
São Jorge	4.177,20
Guabiju	5.038,60
Vista Alegre do Prata	2.873,00
Parai	2.034,02

- b) Repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo Hospital São João Batista, ao Município de Nova Prata, as seguintes importâncias, a título de co-participação na realização de Cirurgias de urgência/emergência e eletivas, com custo médio de R\$ 697,00, até o limite mensal de:

MUNICÍPIO	VALOR REFERÊNCIA - ATÉ (R\$)
Nova Araçá	4.000,00
Protásio Alves	2.100,00
São Jorge	2.100,00
Guabiju	1.400,00
Vista Alegre do Prata	900,00
Parai	900,00

OBS: Ocorrendo, no respectivo mês, apresentação por parte do Hospital, de despesas que excedam o valor fixado na presente cláusula, deverá haver a complementação de valores por parte dos Municípios até atingir o montante efetivamente realizado, e, havendo apresentação de valor menor ao estabelecido na presente cláusula, haverá a respectiva redução, considerando-se individualmente cada Município.

- c) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato.

- d) É de responsabilidade do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de

Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência;

e) É responsabilidade de o HOSPITAL providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também de providenciar motorista e ambulância para o transporte do mesmo;

f) Para o Município de Protásio Alves, à custa de honorários da equipe médica para a transferência de pacientes internados a outros hospitais da rede pública de saúde, quando necessário, correrão por conta deste Município, conforme especificado na tabela abaixo, e somente será cobrado quando o serviço efetivamente ocorrer e sempre com autorização do gestor municipal;

Tabela de Pagamento de Honorários Médicos em Transferências Intermunicipais

HORAS TRABALHADAS	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1 (uma) hora trabalhada	200,00
2 (duas) horas trabalhadas	300,00
3 (três) horas trabalhadas	400,00
4 (quatro) horas trabalhadas	500,00
5 (cinco) horas trabalhadas	600,00
6 (seis) horas trabalhadas	700,00
7 (sete) horas trabalhadas	800,00
8 (oito) horas trabalhadas	900,00
9 (nove) horas trabalhadas	1.000,00
10 (dez) horas trabalhadas	1.100,00
11 (onze) horas trabalhadas	1.200,00
12 (doze) horas trabalhadas	1.430,00

g) Os Municípios de Nova Araçá, São Jorge, Guabiju, Vista Alegre do Prata e Paraí, ficarão responsáveis em disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, profissionais de sua própria equipe para acompanhar as transferências.

h) O Município de Protásio Alves efetuarão o pagamento pela utilização de ambulância ao Hospital São João Batista, conforme segue:

Valor por Km rodado	R\$ 2,00
---------------------	----------

CLAUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará a interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.
CLAUSULA QUARTA - Da Fiscalização.

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLAUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLAUSULA SETIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, até o máximo previsto em Lei.

CLAUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLAUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

- c) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Guabiju, ___ de abril de 2012.